Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
837
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OITAVA CÂMARA CRIMINAL
***HABEAS CORPUS* 0100869-92.2025.8.19.0000**
IMPETRANTE: DRA. RENATA DE SOUZA SANTOS NERES (OAB/RJ 174.319)
PACIENTE: RODRIGO ALVES CUNHA DE CARVALHO
AUT. COATORA: MM. JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
RELATOR: DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

***Ementa*:** DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. PREJUDICADO.

I. CASO EM EXAME

1. *Habeas Corpus* impetrado com vistas à revogação da prisão preventiva, decorrente da suposta prática do crime de lesão corporal, previsto no artigo 129, §13, c/c 61, II, 'f', ambos do CP, no âmbito da violência doméstica.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2. (i) Verificação da necessidade do decreto constritivo, (ii) primariedade e bons antecedentes do réu, (iii) afronta ao princípio da presunção de inocência e (iv) possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente ordem perdeu seu objeto, tendo em vista a prolação de decisão, posterior à impetração do *writ*, na qual o Juízo impetrado substituiu a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares previstas nos incisos I, IV, e IX, do artigo

CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR:31934 Assinado em 16/01/2026 20:36:18
Local: GAB. DES CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
838
Carimbado Eletronicamente

316 do CPP, determinando a expedição do Alvará de Soltura.

4. Assim, ante a perda de objeto, o feito deve ser julgado extinto, sem apreciação do mérito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. *Writ* prejudicado.

Legislação relevante citada: Artigos 659 do CPP e 133 do RITJERJ.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuida-se de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Rodrigo Alves Cunha de Carvalho, preso, preventivamente, desde a data de 19/11/2025, pela suposta prática do delito tipificado no artigo 129, §13, c/c 61, II, 'f', ambos do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006.

Sustenta, a impetrante, que a custódia cautelar foi decretada sem justificativa idônea e, ainda, por ter o réu descumprido a medida protetiva, não tendo, o Juízo, dado ao paciente a oportunidade de comprovar que não estava na Comarca nos dias alegados pela vítima. Aduz que o paciente é primário, possui endereço fixo e atividade laborativa lícita. Afirma haver afronta ao princípio da presunção de inocência.

Requer, por tais razões, a concessão da ordem, liminarmente, para a revogação da prisão preventiva, com aplicação das medidas cautelares, com o uso de tornozeleira eletrônica, confirmando-se a liminar, ao final.

O *Habeas Corpus* veio instruído com documentos.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
839
Carimbado Eletronicamente

Decisão do plantão judiciário indeferindo o pedido de liminar (e-doc 588).

Foram efetivadas as informações pela autoridade apontada coatora (e-doc 603).

A douta Procuradoria de Justiça exarou parecer (e-doc 815), da lavra da Dra. Adriana Ninô Biscaia, manifestando-se pela denegação da ordem.

É o relatório. Passo a decidir.

Consoante as informações trazidas pela nobre impetrante (e-doc 831/834), a prisão preventiva do paciente foi revogada no dia 13 de janeiro de 2023, requerendo, assim, a extinção do *Habeas Corpus*, por perda de objeto.

Com efeito, o Juízo *a quo* proferiu decisão durante a AIJ realizada na mencionada data **(Processo nº 0001159-31.2025.8.19.0055** – e-doc 352**)**, nos seguintes termos, *verbis*:

> "(...) 1) Nos termos da fundamentação oral gravada, SUBSTITUO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU PELAS MEDIDAS CAUTELARES PREVISTAS nos incisos I, IV e IX do art. 319 do Código de Processo Penal, ficando o acusado ciente de que:
>
> i) Deverá comparecer mensalmente em Juízo (Comarca de Búzios), até o dia 10 de cada mês, para justificar suas atividades e manter atualizado seu endereço;
>
> ii) Está proibido de se ausentar das Comarcas de São Pedro da Aldeia, Cabo Frio e Búzios por mais de 15 dias sem prévia autorização deste Juízo;
>
> iii) Deverá submeter-se à monitoração eletrônica.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
840
Carimbado Eletronicamente

O(A) acusado(a) deverá abster-se de remover, violar, modificar ou danificar de qualquer forma o dispositivo de monitoração eletrônica (tornozeleira) ou de permitir que outrem o faça, devendo, ainda, manter a tornozeleira sempre carregada, destacando-se que o equipamento exige uma carga diária de 03 horas, devendo seguir todas as condições informadas no manual entregue quando da instalação da tornozeleira, bem como respeitar AS ÁREAS DE EXCLUSÃO.

1.1) OFICIE-SE À SEAP COM URGÊNCIA para que instale, ainda dentro do PRESÍDIO JOSÉ FREDERICO MARQUES, a tornozeleira eletrônica no réu RODRIGO ALVES CUNHA DE CARVALHO, devendo o ofício ser encaminhado via e-mail para monitoracao.violenciadomestica@seap.gov.br e protocolomonitoracao@gmail.com;

1.2) EXPEÇA-SE MANDADO de monitoramento eletrônico no sistema BNMP, fazendo constar i) o prazo de 90 dias; ii) como ÁREAS DE EXCLUSÃO (locais em que o réu não pode ir), os seguintes (s)
endereço (s) (...)".

Assim, diante da perda do interesse de agir da defesa, julgo PREJUDICADO o pedido inicial, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, *ex vi* do artigo 659[1] do Código de Processo Penal, c/c o artigo 133, XIII, 'j'[2], do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

DES. CLAUDIO TAVARES DE OLIVEIRA JUNIOR

[1] **Art. 659.** Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.
[2] **Art.133** Compete ao relator, além do estabelecido na legislação processual e noutras leis especiais:
(...)
XIII – j) decidir o *habeas corpus* quando for inadmissível, prejudicado ou quando a decisão impugnada se conformar com tese fixada em julgamento de recurso repetitivo ou de repercussão geral, com entendimento firmado em incidente de assunção de competência, com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, com jurisprudência dominante acerca do tema ou quando confrontar;

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
841
Carimbado Eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relator

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ